



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.870/2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA – IPSL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear todas as despesas administrativas do Instituto de Previdência de Santa Leopoldina – IPSL.

Parágrafo único. Compreende como despesas administrativas, o pagamento de servidores, encargos patronais, médicos peritos, material de consumo, água, luz, telefone, internet e demais despesas operacionais, inclusive aluguéis, se necessário.

Art. 2º - Para realizar os pagamentos das despesas previstas no artigo anterior, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a promover todas as alterações nas Leis Orçamentárias, inclusive PPA, exclusivamente para atender aos preceitos desta Lei.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

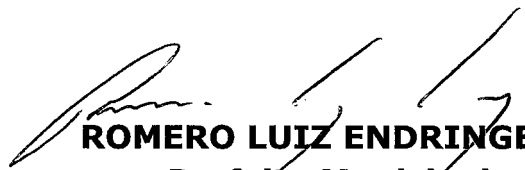
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a disponibilizar a estrutura administrativa da municipalidade para o IPSL, sempre que não houver disponibilidade financeira que permita a contratação de profissionais e serviços.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 06 de Novembro de 2023.



ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal